

**Política de seleção e
designação de revisores
oficiais de contas e de
sociedades de revisores
oficiais de contas e de
contratação de serviços
distintos de auditoria não
proibidos**

Santander Portugal

Índice

1	INTRODUÇÃO	3
2	REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTRAS	3
3	DEFINIÇÕES E ALCANCE	4
4	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
5	OBJECTIVO	5
6	PROCEDIMENTOS	6
7	REVISÃO DE HONORÁRIOS	13
8	FORMAÇÃO	14
9	GOVERNO	14
10	APROVAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, PROPRIEDADE, REVISÃO PERIÓDICA, ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO	14
11	CONTROLO DE VERSÕES	15
	ANEXO I – SERVIÇOS PERMITIDOS	16
	ANEXO II – SERVIÇOS PROIBIDOS	18
	ANEXO III – QUESTIONÁRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO PELO ROC/SROC	20

1 INTRODUÇÃO

Esta política estabelece os critérios a aplicar:

- na seleção e designação de Revisores Oficiais de Contas (e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas), adiante designados por ROC e SROC;
- na contratação de serviços distintos de auditoria, não proibidos aos seus ROC e SROC;
- no cálculo e limites dos honorários aplicáveis a estes serviços;
- na identificação dos serviços proibidos.

2 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E OUTRAS

Esta política foi elaborada em conformidade com as regras, princípios e orientações constantes dos elementos indicados em seguida:

- Lei 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro, que aprova o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“EOROC”);
- Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público e que revoga a Decisão 2005/909/CE da Comissão (“Regulamento EU”);
- Lei n.º 148/2015, de 9 setembro, que aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria (“RJSA”);
- Regulamento n.º 5/2023 de 25 de agosto, da CMVM;
- Aviso n.º 3/2020 do Banco de Portugal, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Aviso n.º 2/2025;
- Código das Sociedades Comerciais;
- O regime estabelecido no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (“RGICSF”);
- Regulamento S-X aplicável à “U.S. Securities and Exchange Commission”;
- Rules of the Public Company Oversight Board (“PCAOB”).

3 DEFINIÇÕES E ALCANCE

3.1. DEFINIÇÕES

Para a interpretação e aplicação desta política, deve ter-se em conta as seguintes definições:

Banco: O Banco Santander Totta, S.A.

Entidade de Interesse Público: Para efeitos desta política, o Banco Santander Totta, S.A. e as entidades em relação de domínio ou de grupo com o Banco Santander Totta, S.A.. Os serviços a aprovar pelo Órgão de Fiscalização são os do Banco Santander Totta, S.A. e de todas as entidades em relação de domínio ou de grupo com o Banco.

Função usuária: Área ou unidade de negócio de qualquer entidade do Banco que pretenda a contratação de serviços incluídos nesta política.

Revisor Oficial de Contas: Revisor Oficial de Contas / Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, responsável pela emissão de uma opinião relativa às demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Banco Santander Totta, S.A.

Órgão de Fiscalização: Comissão de Auditoria do Banco Santander Totta, S.A.

Serviços: Em geral, aqueles serviços que se contratam com o Revisor Oficial de Contas.

- **Serviços de auditoria:** A atividade de auditoria às contas integra os exames e outros serviços relacionados com as contas de empresas ou de outras entidades efetuados de acordo com as normas de auditoria em vigor, compreendendo: a) a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária; b) a revisão voluntária de contas, exercida em cumprimento de vinculação contratual; c) os serviços relacionados com os referidos nas alíneas anteriores, quando tenham uma finalidade ou um âmbito específicos ou limitados.
- **Serviços relacionados com auditoria:** Trabalhos e serviços que pela sua natureza são normalmente prestados pelo Revisor Oficial de Contas, mas que ficam fora da auditoria de contas em sentido estrito. Nestes serviços está também incluída a revisão dos sistemas de controlo interno de reporte financeiro, previstos na normativa SOX. No Anexo I a) apresenta-se a título enunciativo e não exaustivo uma relação dos serviços permitidos abrangidos por esta classificação.
- **Serviços distintos de auditoria:** Aqueles serviços não incluídos na categoria de “Serviços de auditoria” e “Serviços relacionados com auditoria”, distinguindo-se em:
 - **Serviços distintos de auditoria exigidos por lei ao ROC e não exigidos por lei ao ROC** (de acordo com o art.º 77 do EOROC): Trabalhos e serviços que conforme a norma aplicável podem ser prestados a uma entidade de interesse público, à sua empresa mãe ou às entidades sob o seu controlo, por entidades da rede a que pertence o Revisor Oficial de Contas sem comprometer a sua independência e a sua objetividade. No Anexo I b) apresenta-se a título enunciativo e não exaustivo uma relação dos serviços permitidos abrangidos por esta classificação.

- **Serviços proibidos:** Trabalhos e serviços que conforme a normativa aplicável (Regulamentos da EU, SEC e PCAOB), não podem ser prestados direta ou indiretamente à entidade auditada, à sua empresa mãe ou às entidades sob o seu controlo na União Europeia pelo seu Revisor Oficial de Contas, ou por qualquer membro da rede a que esse revisor pertença, por se entender que comprometem a sua independência e a sua objetividade. No Anexo II apresenta-se a título enunciativo e não exaustivo uma relação dos serviços não permitidos abrangidos por esta classificação.

3.2. ALCANCE

Em geral, esta política é aplicável à seleção e designação do Revisor Oficial de Contas e a todos os Serviços que podem ser prestados pelo Revisor Oficial de Contas.

4 ÂMBITO DE APLICAÇÃO

De acordo com as respetivas disposições legais e estatutárias, os princípios subjacentes a esta política deverão ser aplicados ao Banco Santander Totta, S.A. e a todas as entidades que, direta ou indiretamente, dependam do Banco.

Adicionalmente, as entidades do Grupo Santander em Portugal, onde se inclui o Banco Santander Totta, S.A, são responsáveis por elaborar e aprovar nos seus órgãos de governo a sua normativa própria, que permita a aplicação das disposições definidas pelo Grupo Santander, com as adaptações necessárias à sua compatibilidade e ao seu cumprimento com os requisitos normativos e regulatórios e com as exigências dos reguladores locais.

Essa aprovação deve ter a validação da área corporativa do Grupo Santander, a fim de garantir a coerência com o sistema normativo e de governo interno.

5 OBJECTIVO

A presente política tem como objetivo assegurar que o Revisor Oficial de Contas reúne os requisitos necessários (competência e idoneidade), experiência profissional, independência e disponibilidade, e terá em conta a natureza, dimensão e complexidade da atividade do Banco Santander Totta, S.A., bem como as responsabilidades associadas às tarefas específicas que serão realizadas.

A avaliação da adequação supra referida deverá contemplar as características do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente:

- i) Conhecimento técnico, competência e experiência;
- ii) Reputação;
- iii) Ausência de conflitos de interesse e de independência; e
- iv) Disponibilidade.

6 PROCEDIMENTOS

Os procedimentos de seleção e avaliação do Revisor Oficial de Contas incluem uma avaliação inicial e, posterior, acompanhamento e reavaliação contínuos.

6.1. Processo de seleção e designação

- i) Compete ao Órgão de Fiscalização a responsabilidade pelo processo de seleção e designação do Revisor Oficial de Contas, o qual deve ser iniciado com um mínimo de um ano de antecedência à data prevista para a sua contratação por forma a assegurar o cumprimento do disposto na legislação e regulamentação aplicável e a inexistência de interrupções da atividade em caso de nomeação de um novo Revisor Oficial de Contas.
- ii) Para efeitos do disposto no parágrafo anterior, a Área de Contabilidade e Controlo de Gestão, a Área de Cumprimento e a Área Jurídica devem apoiar o Órgão de Fiscalização, podendo este requerer, ainda, o apoio de outras áreas que venha a considerar relevantes.
- iii) A organização do processo de seleção encontra-se sujeita às regras previstas no artigo 16.º do Regulamento EU, designadamente:
 - a) Deve ser preparado um dossier com todos os procedimentos relativos à seleção do Revisor Oficial de Contas, onde se definem os aspetos relevantes e orientadores do processo de consulta e seleção;
 - b) No dossier inicial devem ser detalhadamente descritos os critérios de avaliação e adequação aplicáveis, assim como a ponderação atribuída especificamente a cada um deles;
 - c) Para aferir a adequação do Revisor Oficial de Contas, o Órgão de Fiscalização deve basear a sua análise na qualidade e eficiência do processo de auditoria proposto, na integridade e independência do Revisor Oficial de Contas, assim como na adequação do valor da proposta apresentada em relação à dimensão, complexidade e risco da empresa.

Os critérios de seleção e respetiva ponderação, que são tidas em conta para avaliar as propostas são:

Avaliação Técnica da Proposta (80%):

I. Independência do Revisor Oficial de Contas (15%)

O requisito de independência tem como finalidade prevenir o risco de sujeição do Revisor Oficial de Contas à influência indevida de outras pessoas ou entidades, promovendo condições que permitam o desempenho das suas obrigações de forma isenta.

O requisito de independência está definido no artigo 73.º da Lei “EOROC” que determina que, antes de aceitar quaisquer serviços de auditoria, o Revisor Oficial de Contas deverá avaliar a sua independência em relação a esses serviços. Da mesma forma, o candidato informará, por escrito, a Área de Contabilidade e Controlo de Gestão do cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis, particularmente aqueles mencionados no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

No exercício das suas obrigações e responsabilidades, o Revisor Oficial de Contas deve envolver-se ativamente nas suas funções e ser capaz de tomar as suas próprias decisões e formar os seus próprios julgamentos de modo adequado, objetivo e independente.

Para avaliar a sua independência são consideradas todas as situações que possam afetar, em particular:

- os cargos que o Revisor Oficial de Contas e os seus principais sócios detêm ou detiveram no Grupo Santander e no Grupo Santander em Portugal;
- a existência de relações de parentesco ou de natureza semelhante, bem como relações profissionais ou económicas que a pessoa em causa tenha com um outro membro de qualquer órgão estatutário do Grupo Santander.

As incompatibilidades definidas por lei para o Revisor Oficial de Contas, incluindo o disposto nos EOROC, conduzem à impossibilidade da sua nomeação para a função ou impedimento da continuidade da sua função.

II. Integridade do Revisor Oficial de Contas (15%)

Para avaliar os critérios de integridade, será considerada a forma como o Revisor Oficial de Contas exerce a profissão, particularmente a sua capacidade de tomar decisões de forma ponderada e prudente, de cumprir as suas obrigações a tempo e de ter um comportamento compatível com a preservação da confiança do mercado, tendo em conta todas as circunstâncias em que a conduta profissional poderá ser avaliada para as obrigações em causa.

A adequação será avaliada com base em critérios objetivos, recolhendo-se, tanto quanto possível, informações completas sobre as funções anteriores do Revisor Oficial de Contas, as características mais marcantes do seu comportamento e o contexto em que as suas decisões foram tomadas.

Nesta avaliação serão consideradas, pelo menos, as seguintes circunstâncias, dependendo da respetiva gravidade:

- a) Provas de que o Revisor Oficial de Contas não age de forma transparente ou cooperante nas suas relações com quaisquer autoridades de supervisão e regulação nacionais ou estrangeiras;
- b) A recusa, a revogação, o cancelamento ou a cessação de registo, a autorização, admissão ou licença para fazer parte de uma atividade comercial ou profissional, por uma autoridade de supervisão, um órgão profissional ou que tenha funções semelhantes, ou a exoneração do exercício de um cargo por uma entidade pública;

- c) A proibição, por parte de uma autoridade judicial ou de supervisão ou de um órgão profissional com funções semelhantes, para agir enquanto revisor de contas de uma empresa;
- d) O registo de incumprimentos constante na Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal ou quaisquer outros registos de natureza semelhante elaborados pela autoridade competente;
- e) Insolvência pessoal, independentemente da qualificação;
- f) Processos cíveis, administrativos ou penais, bem como quaisquer outras circunstâncias que possam ter um impacto significativo na situação financeira.

Em geral, considera-se que o Revisor Oficial de Contas e os principais sócios são idóneos, honestos e íntegros, salvo se existirem informações ou indicações em contrário ou quaisquer motivos de dúvida.

III. Competência técnica do ROC/SROC, incluindo conhecimentos em avaliação dos controlos informáticos (15%)

O Revisor Oficial de Contas e respetivas equipas devem demonstrar que possuem as competências e qualificações necessárias para realizar as suas obrigações. Essas competências e qualificações deverão ter sido adquiridas através de habilitações académicas ou formação especializada adequada ao cargo e através de experiência profissional em termos de duração e nível de responsabilidades em linha com as características, complexidade e dimensão do Banco Santander Totta, S.A, bem como com os riscos associados à atividade desenvolvida pelo mesmo.

IV. Experiência anterior, nomeadamente no setor financeiro (10%)

A avaliação de tal requisito não deverá limitar-se ao grau académico ou às funções desempenhadas anteriormente numa instituição de crédito ou noutra empresa. Deve antes ser alargada à experiência prática do Revisor Oficial de Contas e respetivas equipas em cargos anteriores, tendo em conta a natureza, a dimensão e a complexidade das atividades do Banco Santander Totta, S.A., bem como as funções a desempenhar.

Assim, ao avaliar a experiência do Revisor Oficial de Contas e respetivas equipas, deverá dar-se especial atenção à experiência teórica de base nas seguintes áreas:

- a) Teoria e princípios gerais de contabilidade;
- b) Normas e requisitos legais relativos à elaboração de contas consolidadas anuais;
- c) Normas internacionais de contabilidade;
- d) Análise financeira;
- e) Contabilidade de custos e de gestão;
- f) Gestão de risco e controlo interno;
- g) Competências profissionais e de auditoria;
- h) Normas internacionais de auditoria;
- i) Ética profissional e independência;
- j) Mercados Bancários e Financeiros;

- k) Planejamento estratégico, entendimento da estratégia comercial e do plano de negócios de uma instituição de crédito, bem como dos respectivos requisitos de implementação;
- l) Gestão de risco (identificar, avaliar, acompanhar, controlar e mitigar os principais tipos de risco de uma instituição de crédito); e
- m) Relato de sustentabilidade e respectivas normas.

O Revisor Oficial de Contas e respectivas equipas devem igualmente ter adquirido experiência prática e profissional suficiente num cargo de auditoria por um período suficientemente longo, que será avaliada particularmente no que diz respeito:

- a) À duração da experiência profissional anterior, nomeadamente experiência relevante na auditoria de demonstrações financeiras em instituições de crédito ou empresas de dimensão significativa;
- b) À natureza e complexidade da atividade da empresa na qual o cargo foi exercido, incluindo a sua estrutura organizativa;
- c) Ao âmbito das competências, poderes de decisão e responsabilidades;
- d) Ao conhecimento técnico adquirido no exercício do cargo anterior no que respeita à atividade de uma instituição de crédito e à evidência de um entendimento claro dos riscos aos quais estão expostas as instituições de crédito.

A experiência pode ter sido adquirida no exercício de cargos académicos, sendo particularmente considerados o nível e o perfil dos cursos académicos e a sua relação com a área bancária e financeira ou outras áreas relevantes.

- V. Tempo e os recursos que serão afetos ao trabalho a desenvolver, desagregado por categorias profissionais (10%)

O Revisor Oficial de Contas deve dedicar o tempo adequado a executar as suas funções no pleno exercício dos poderes conferidos no compromisso, de acordo com a dimensão do Grupo e a complexidade da sua atividade.

- VI. Adequação da organização interna do Revisor Oficial de Contas e do seu sistema de controlo de qualidade interno, incluindo, quando aplicável, o grau de implementação das medidas estabelecidas para ultrapassar infrações às normais legais relativas à revisão legal de contas (10%)

- VII. No caso de existirem ameaças à independência, o tipo de salvaguardas que serão aplicadas para limitar essas ameaças (5%)

Avaliação Financeira da Proposta (20%).

É atribuída uma ponderação para a avaliação financeira da proposta, que não poderá exceder a ponderação da avaliação técnica.

Deverá ainda ser garantido que a remuneração do Revisor Oficial de Contas não compromete a sua qualidade e a sua independência. Será ainda verificada a percentagem dos honorários propostos sobre as receitas totais da empresa de auditoria.

Concluído o processo de seleção, o Órgão de Fiscalização elabora um relatório que contém a avaliação do cumprimento dos critérios de seleção pelos candidatos e as conclusões do processo de seleção.

O Órgão de Fiscalização elabora uma recomendação dirigida à Assembleia Geral que deverá incluir pelo menos duas opções possíveis para a prestação de serviços de auditoria e a indicação de uma preferência devidamente justificada em relação a uma delas.

Na definição dos ponderadores os aspetos técnicos da proposta superam os aspetos financeiros. Na avaliação técnica a independência, integridade e a competência são destacados como aspetos críticos para avaliação e seleção do Revisor Oficial de Contas.

- iv) O Órgão de Fiscalização dá conhecimento ao Conselho de Administração da proposta que irá fazer à Assembleia Geral, para eleição do Revisor Oficial de Contas que poderá conter a fundamentação específica à verificação da independência dos candidatos propostos.
- v) A proposta do Órgão de Fiscalização prevista na alínea anterior é elaborada de acordo com a alínea m) do artigo 423.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

Para o processo de seleção e designação os candidatos a Revisores Oficiais de Contas (e Sociedades de Revisores Oficiais de Contas) devem enviar ao Órgão de Fiscalização um documento confirmando que cumprem todos os requisitos estabelecidos na lei para desempenharem as funções de Revisor Oficial de Contas, não se verificando qualquer situação de incompatibilidade ou impedimento. Este documento deverá ser acompanhado por uma descrição sobre a organização interna do Revisor Oficial de Contas, que inclui pelo menos:

- a) Uma síntese sobre as políticas, procedimentos e modo de funcionamento do seu sistema de controlo de qualidade interno;
- b) Medidas previstas para sanar eventuais infrações às normas legais relativas à revisão legal das contas, incluindo as decorrentes do Regulamento n.º 537/2014;
- c) Forma de controlo de incompatibilidades e impedimentos;
- d) Forma de acompanhamento dos serviços distintos de auditoria;
- e) Forma de acompanhamento dos honorários face aos honorários totais, nos termos do disposto na FAQ III. 10 da CMVM que segue o critério estabelecido no n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento n.º 537/2014;
- f) Processo de nomeação do revisor oficial de contas responsável pelo controlo de qualidade interno dos trabalhos;
- g) Forma de monitorização do controlo de qualidade interno dos trabalhos.

Adicionalmente, deve ser reportado à autoridade de supervisão competente a designação do Revisor Oficial de Contas ou de Sociedade de Revisores Oficiais de Contas com a antecedência mínima de 30 dias previamente à submissão ao órgão competente de propostas de designação ou eleição de revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, incluindo a demonstração sobre a adequação das propostas face aos requisitos fixados na legislação e regulamentação aplicável e a análise interna que suporta a respetiva seleção, conforme Aviso 3/2020 do Banco de Portugal e a Instrução n.º 18/2020.

6.2. Aprovação de serviços distintos de auditoria

A norma estabelece que a contratação do auditor da sociedade e de entidades da rede à qual pertence para a prestação de serviços distintos de auditoria exige a prévia aprovação do Órgão de Fiscalização, antes do início da prestação. Através desta política, estabelecem-se os critérios definidos pelo Órgão de Fiscalização a aplicar nessa matéria.

A Área de Contabilidade e Controlo de Gestão fará uma revisão prévia, apoiada pela Área Jurídica, a fim de verificar se a prestação do serviço não afeta a independência do Revisor Oficial de Contas das sociedades do Grupo Santander. As áreas (função usuária) devem enviar com antecedência as suas propostas de serviços à Área de Contabilidade e Controlo de Gestão, para que possam ser apresentadas ao Órgão de Fiscalização.

Com base nos elementos referidos, o Órgão de Fiscalização avaliará sobre a eventual existência de circunstâncias que possam afetar a independência do Revisor Oficial de Contas e decidirá sobre a aplicação de eventuais medidas de salvaguarda.

Em geral, o Órgão de Fiscalização, ao aprovar estes serviços, deverá avaliar, entre outros fatores, o seguinte:

- i) a natureza do serviço, as circunstâncias e o contexto em que ocorre, a condição, cargo ou influência de quem presta o serviço e outras relações com o Grupo, bem como avaliar se esses serviços podem ameaçar a independência do auditor e, quando apropriado, se existem medidas que eliminem ou reduzam as ameaças a um nível que não comprometa sua independência;
- ii) se a firma de auditoria, em função dos seus conhecimentos e experiência, é a mais apropriada para prestar os referidos serviços, e
- iii) a remuneração por serviços distintos de auditoria, individualmente ou como um todo, em relação aos serviços de auditoria e aos parâmetros utilizados pela empresa de auditoria para determinar sua própria política de remuneração.

A Área de Contabilidade e Controlo de Gestão será responsável por atualizar as informações incluídas nos Anexos a este documento, bem como, atualizar a lista de entidades que compõem a rede do Revisor e distribuí-la pelas unidades de negócios e funções de usuário, a fim de promover o total cumprimento desta política.

Seguidamente detalha-se o regime de aprovação / autorização dos trabalhos, segundo a tipologia do serviço a prestar pelo auditor de contas.

Os serviços distintos de auditoria são também aprovados antes do seu início pelo Órgão de Fiscalização do Grupo Santander.

6.3. Serviços de auditoria

Nos Serviços de auditoria (tal como definidos no ponto 3.1) são incluídos os trabalhos e serviços necessários para emitir os relatórios de auditoria (Certificação Legal das Contas). A estes trabalhos não se aplica esta política.

Para o seu controlo, a empresa de auditoria apresentará anualmente ao Órgão de Fiscalização detalhes dos honorários dos serviços de auditoria das contas das empresas do Banco Santander Totta, S.A.

6.4. Serviços relacionados com auditoria e outros serviços requeridos ao Revisor Oficial de Contas e restantes de serviços

6.4.1. Serviços permitidos relacionados com auditoria e outros serviços requeridos ao Revisor Oficial de Contas

Com base nos regulamentos em vigor, o Anexo I-a) inclui o catálogo de serviços permitidos que, de acordo com a atual normativa aplicável, podem ser realizados pelo Revisor Oficial de Contas, de forma simultânea com a auditoria. Para iniciar a execução desses serviços, será necessário obter a autorização do Órgão de Fiscalização.

O Órgão de Fiscalização irá deliberar sobre a sua aprovação tendo em consideração:

- i. A descrição do conteúdo dos serviços e os honorários a serem pagos;
- ii. Análise do cumprimento dos limites aplicáveis aos honorários dos serviços distintos auditoria;
- iii. O resultado da verificação de que a prestação do serviço não compromete a independência do auditor.

6.4.2. Restantes serviços

São considerados como tais, o resto de serviços a prestar pelo Revisor Oficial de Contas, não incluídos no ponto anterior e que não estejam proibidos pela normativa em vigor (ou seja, aqueles que não estejam incluídos entre os serviços proibidos do Anexo II que são fornecidos a título enunciativo e não exaustivo) e que não estejam relacionados com auditoria no sentido estrito.

A autorização destes serviços ocorrerá de maneira expressa e singular, com carácter prévio ao seu início pelo Órgão de Fiscalização. Para tal Área de Contabilidade e Controlo de Gestão preparará uma lista detalhada desses serviços, para aprovação pelo Órgão de Fiscalização.

Os serviços relacionados com auditoria e outros serviços requeridos ao Revisor Oficial de Contas e restantes serviços são autorizados pelo Órgão de Fiscalização do Banco Santander antes do seu início.

6.5. Avaliação, acompanhamento e recondução do Revisor Oficial de Contas

O acompanhamento das atividades do Revisor Oficial de Contas cabe ao Órgão de Fiscalização, seguindo os seguintes procedimentos:

- a) Uma avaliação contínua da adequação do Revisor Oficial de Contas, confirmando que o mesmo continua a ser adequado, tendo em conta o desempenho e a situação ou evento relevantes que levaram a uma reavaliação e o respetivo impacto sobre a adequação exigida ou que venha a ser exigida;

- b) A avaliação sucessiva da adequação do Revisor Oficial de Contas é da responsabilidade do Órgão de Fiscalização, com o apoio da Área de Contabilidade e Controlo de Gestão e ocorrerá anualmente, em caso de renovação de mandato e sempre que novos factos ou eventos determinem a necessidade de uma reavaliação da adequação. O Revisor Oficial de Contas é obrigado a informar, de imediato, o Órgão de Fiscalização sobre qualquer facto superveniente que altere ou possa alterar o conteúdo da informação fornecida ou da sua avaliação de aptidão.

Em caso de renovação do mandato do Revisor Oficial de Contas, a mesma será precedida de uma avaliação do desempenho do mesmo, incluindo no que se refere à qualidade de serviço e competência técnica no mandato anterior, bem como uma reapreciação da sua adequação, em particular, em função dos critérios de independência e idoneidade e de cumprimento das regras sobre o número de cargos exercidos que venham a suportar a proposta da renovação do mandato que o Órgão de Fiscalização venha a apresentar à Assembleia Geral.

Para avaliação sucessiva a Área de Contabilidade e Controlo de Gestão elaborará anualmente o questionário que se encontra no Anexo III sobre avaliação do ROC/SROC. Adicionalmente, a mesma área elaborará um parecer fundamentado que entre outros referirá os seguintes pontos: i) apresentação resumida dos elementos incluídos no questionário de avaliação; ii) descrição de eventuais alterações entretanto ocorridas em relação aos elementos incluídos no questionário de avaliação e iii) da disponibilidade para o desempenho de funções.

- c) O Órgão de Fiscalização informará o Conselho de Administração dos resultados da Certificação Legal de Contas e explicará o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação de informação financeira, bem como o papel que desempenhou nesse processo;
- d) O Órgão de Fiscalização acompanha a revisão legal das contas anuais individuais e consolidadas, nomeadamente a sua execução, tendo em conta as eventuais constatações e conclusões da CMVM, enquanto autoridade competente pela supervisão de auditoria, nos termos do nº 6 do artigo 26º do Regulamento 537/2014;
- e) O Órgão de Fiscalização solicita ao Revisor Oficial de Contas a emissão da confirmação anual de independência, antes da emissão da Certificação Legal de Contas;

O Banco Santander Totta, S.A manterá um registo completo e atualizado de todos os procedimentos, relatórios e documentação de apoio no que respeita à avaliação

7 REVISÃO DE HONORÁRIOS

O Órgão de Fiscalização validará se a totalidade dos honorários devidos relativos a serviços distintos dos serviços de auditoria que não sejam exigidos por lei ao ROC e não proibidos, prestados à Sociedade, à sua empresa-mãe ou a entidades sob o seu controlo, pelo, Revisor Oficial de Contas e pelas entidades da rede a que o Revisor Oficial de Contas pertence sedeadas em Portugal, cumprem os limites estabelecidos no artigo 77 do EOROC e no artigo 4º do Regulamento EU.

8 FORMAÇÃO

Os intervenientes no processo de seleção e designação de ROC/SROC e de contratação de serviços de auditoria não proibidos frequentam, anualmente, formação sobre a matéria e sobre as responsabilidades que lhe são conferidas pela lei e por esta Política.

9 GOVERNO

A contratação destes serviços por qualquer entidade do Grupo Santander Portugal estará sujeita à autorização do Órgão de Fiscalização.

Uma vez aprovada pelo Órgão de Fiscalização, esta política será comunicada a todas as entidades do Grupo em Portugal e divulgada nos meios apropriados.

10 APROVAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, PROPRIEDADE, REVISÃO PERIÓDICA, ENTRADA EM VIGOR E DIVULGAÇÃO

10.1. A responsabilidade da aprovação desta política é da Assembleia Geral do Banco Santander Totta, mediante parecer prévio do Órgão de Fiscalização do Banco Santander Totta.

10.2. Compete ao Órgão de Fiscalização do Banco Santander Totta assegurar que esta política se encontra adequadamente implementada e que é objeto de revisões periódicas, quer estas resultem de sua iniciativa, quer resultem da iniciativa da Área de Contabilidade e Controlo de Gestão.

O Órgão de Fiscalização e o Conselho de Administração são responsáveis por assegurar a divulgação interna a todos os colaboradores e a divulgação na página da Internet do Banco.

10.3. O proprietário desta política é o Órgão de Fiscalização do Banco Santander Totta.

10.4. Esta política será revista de forma periódica, sempre que ocorram alterações ou modificações consideradas como apropriadas ou necessárias. A revisão periódica da política competirá às Áreas de Contabilidade e Controlo de Gestão, em coordenação e colaboração com as áreas de Cumprimento, Jurídica e Auditoria Interna.

10.5. Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, sendo da competência dos órgãos de Administração e de Fiscalização do Banco Santander Totta, no âmbito das respetivas competências legais, assegurar que a política é divulgada internamente a todos os colaboradores e no sítio da internet do Banco Santander Totta.

11 CONTROLO DE VERSÕES

Versão do documento	Responsável pela sua elaboração	Aprovação	
		Órgão	Data
1	Graça Vale	Conselho de Administração	20 de outubro de 2020
2	Graça Vale	Comissão de Auditoria	19 de abril de 2021
		Conselho de Administração	20 de abril de 2021
		Assembleia Geral	25 de maio de 2021
3	Graça Vale	Comissão de Auditoria	27 de abril 2026
		Conselho de Administração	28 de abril 2026
		Assembleia Geral	29 de maio de 2026

ANEXO I – SERVIÇOS PERMITIDOS

Para efeitos da aplicação do regime previsto no Regulamento EU, os serviços distintos da auditoria distinguem-se entre:

- a) Serviços exigidos por lei (em sentido amplo) ao revisor oficial de contas que realiza a revisão legal das contas de uma Sociedade, e cuja prestação poderá ser cumulada com este trabalho de revisão legal.
Os serviços exigidos por lei ao revisor oficial de contas que realiza a revisão legal das contas não se incluem no cálculo do limite de honorários aplicável aos serviços distintos da auditoria (permitidos) [cfr. artigo 4.º, n.º 2, 2º parágrafo do (“Regulamento EU”)], nem carecem da prévia autorização do órgão de fiscalização. Todavia a política do Grupo é mais restritiva e será necessário obter autorização do Órgão de Fiscalização para o início dos serviços.
- b) Serviços não exigidos por lei ao revisor oficial de contas que realiza a revisão legal das contas de uma Sociedade. Estes serviços podem ser considerados proibidos ou permitidos, conforme estejam ou não previstos, respetivamente, no Regulamento EU. A prestação destes serviços está dependente da prévia autorização, fundamentada, do Órgão de Fiscalização, de acordo com o artigo 5º do Regulamento EU.

a) Serviços relacionados com auditoria e outros serviços exigidos ao Revisor Oficial de Contas

Com carácter geral e não exaustivos, consideram-se serviços permitidos, os seguintes:

- A revisão de demonstrações financeiras com um nível limitado de garantia de fiabilidade (onde se enquadram designadamente as revisões limitadas sobre as contas trimestrais, semestrais ou com referência a outro período);
- Serviços associados a relatórios periódicos ou outros documentos emitidos em conexão com emissões valores mobiliários (por exemplo, *comfort letters*) e atividades de securitização (*Consents*);
- Serviços de verificação de informações financeiras e não financeiras exigidos ao auditor por diferentes reguladores, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:
 - A avaliação do processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito, conforme exigida pela Instrução n.º 5/2013 do Banco de Portugal;
 - Validação dos procedimentos e medidas adotadas por intermediário financeiro, no âmbito das disposições definidas nos artigos 306º a 306º-G do Código dos Valores Mobiliários;
 - Verificação da informação relativa a operações de política monetária, de acordo com o requerimento no artigo 101º A da Instrução n.º 3/2015 do Banco de Portugal;
 - Serviços de consultoria sobre os procedimentos, para cumprimento das leis ou outras disposições normativas ou decisões regulatórias dos supervisores, desde que não gere uma ameaça de auto-revisão e não esteja incluído nos serviços proibidos;

- Relatórios ad-hoc sobre os procedimentos implementados para cumprir com os requisitos dos supervisores e disposições em vigor sobre controlo interno ou informações financeiras, desde que não gere uma ameaça de auto-revisão e não esteja incluído nos serviços proibidos;
- Serviços de Due Diligence relacionados com operações de fusão, aquisição ou alienação;
- Procedimentos de validação do relatório anual dos fluxos financeiros para efeitos da certificação do IFRRU 2020;
- Verificação de um conjunto de indicadores incluídos no Relatório de Banca Responsável;
- Pelo menos uma vez em cada mandato, o órgão de fiscalização recorre obrigatoriamente aos serviços do seu revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas da instituição, cabendo-lhe definir, de forma fundamentada, a extensão e âmbito dos trabalhos a contratar no âmbito do artigo 56.º do Aviso n.º 3/2020.

b) Serviços distintos de auditoria

Consultoria geral, que não gere ameaças de auto-revisão e não esteja incluídos nos serviços proibidos

- Serviços de consultoria em matéria de segurança de sistemas informáticos e continuidade do negócio (sem participação na execução ou supervisão do sistema operativo);
- Serviços de consultoria de alto nível ou procedimentos acordados relacionados com os modelos financeiros desenvolvidos pelo Banco para o seu negócio e com fins regulatórios;
- Relatório de garantia razoável de fiabilidade no âmbito do artigo 17.º do Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio
- Revisão do sistema de controlo interno no âmbito da prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo – Aviso n.º 1/2022;
- Serviços de consultoria em matéria de risco e regulamentação;
- Participação em estudos de *benchmarking*;
- Consultoria em estratégia empresarial de alto nível;
- Consultoria de alto nível em relação com a organização e desenho de processos e registo, avaliação e gestão de risco associados a funções operativas;
- Sessão de formação genérica em aspetos contabilísticos, do setor e da regulamentação;
- Serviços de assessoria sobre indicadores de sustentabilidade (não financeiros).

ANEXO II – SERVIÇOS PROIBIDOS

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Regulamento da EU n.º 537/2014, o ROC que realize a revisão legal de contas de uma sociedade, ou qualquer membro da sua rede, não podem prestar (direta ou indiretamente) à entidade auditada, à(s) sua(s) empresa(s)-mãe ou à(s) entidade(s) sob o seu controlo na União Europeia determinados serviços distintos da auditoria.

Como princípios gerais o auditor não pode:

- Auditar e / ou rever seu próprio trabalho (Auto-revisão);
- Atuar na gestão de uma empresa ou grupo auditado em relação à prestação de serviços (*Management functions*);
- Representar a empresa ou grupo auditado (*Advocacy*).

São considerados serviços proibidos:

- a) Assessoria fiscal relativa a:
 - i) Elaboração de declarações fiscais;
 - ii) Impostos sobre os salários;
 - iii) Direitos aduaneiros;
 - iv) Identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se for exigido por lei
 - v) Apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se esse apoio for exigido por lei;
 - vi) Cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - vii) Aconselhamento fiscal geral.
- b) Serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas, bem como a elaboração do relato de sustentabilidade;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e/ou o controlo da informação financeira ou a conceção dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;
- f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;
- g) Os serviços jurídicos:
 - i) Prestação de aconselhamento geral;
 - ii) Negociação em nome da entidade auditada; e
 - iii) Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios.
- h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna;
- i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade às contas, tal como a emissão de *comfort letters* relativas a prospectos emitidos pela entidade auditada;
- j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações da entidade auditada;

- k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes a:
- i) Seleção, procura de candidatos ou realização de verificações das referências dos candidatos para cargos de gestão suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das demonstrações financeiras objeto de revisão legal das contas;
 - ii) Configuração da estrutura da organização;
 - iii) Controlo dos custos.

ANEXO III – QUESTIONÁRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO REALIZADO PELO ROC/SROC

1. CONHECIMENTO DO SETOR, QUALIDADE E EFICIÊNCIA DOS SERVIÇOS E SUFICIÊNCIA DE RECURSOS	SIM	NÃO	Não sabe	COMENTÁRIOS
Considera que o sócio responsável pela auditoria e os membros da sua equipa são tecnicamente competentes e possuem experiência e conhecimentos adequados do setor, incluindo os riscos associados e a regulamentação específica, para realizar a auditoria da sociedade?				
Considera adequada a composição e o nível hierárquico da equipa de trabalho envolvida nas revisões?				
Considera adequado o nível de compromisso efetivo do auditor de contas e o grau de envolvimento do sócio responsável pela auditoria e dos níveis mais sénior do auditor com a qualidade da auditoria?				
O sócio responsável pela auditoria dedica tempo e atenção suficientes para liderar a auditoria da sociedade?				
A equipa de auditoria trabalhou com a Direção para assegurar uma coordenação adequada dos esforços de auditoria e uma auditoria eficiente?				
Está satisfeito com o âmbito, a natureza, a extensão e o momento de realização dos diferentes testes?				
O auditor externo demonstrou interesse em obter informação relativa aos riscos da entidade que possam ter impacto na auditoria?				
O auditor externo alocou recursos suficientes à auditoria para cumprir as datas estabelecidas, incluindo, quando necessário, o envolvimento de peritos em matérias específicas?				
Considera que a firma de auditoria tem uma cultura que atribui importância suficiente à qualidade da auditoria e aos controlos e revisões internas realizados para esse fim?				

2. FREQUÊNCIA E QUALIDADE DAS COMUNICAÇÕES	SIM	NÃO	Não sabe	COMENTÁRIOS
O sócio responsável pela auditoria manteve uma comunicação fluida com a Direção, seguindo o plano anual, com níveis adequados de coordenação, relacionamento e colaboração durante a auditoria, informando sobre o progresso e temas relevantes?				
O sócio geriu as situações complexas, atuando de forma proativa na identificação, comunicação aos níveis adequados e resolução de questões técnicas ou sensíveis para a auditoria?				
3. INDEPENDÊNCIA, OBJETIVIDADE E CÉTICISMO PROFISSIONAL	SIM	NÃO	Não sabe	COMENTÁRIOS
O auditor externo comunicou os aspetos relevantes relacionados com a sua independência e a eficácia das medidas de salvaguarda aplicadas para reduzir e/ou evitar possíveis ameaças detetadas (relações laborais e/ou financeiras, prestação de serviços distintos da auditoria e honorários)?				
O auditor externo demonstrou integridade e objetividade nas suas análises?				
Considera o custo da auditoria razoável e adequado ao tamanho, complexidade e riscos do negócio do Grupo?				
O auditor externo demonstrou não estar influenciado pela Direção, apresentando as suas opiniões de forma objetiva, mesmo quando contrárias aos interesses da Direção?				
4. CONTROLO DE QUALIDADE. PROCESSOS DE INSPEÇÃO PELO ICAC, PCAOB OU OUTROS SUPERVISORES	SIM	NÃO	Não sabe	COMENTÁRIOS
Se o auditor externo tiver sido sujeito a inspeção periódica ou pública, foram comunicados os resultados e o respetivo plano de ação?				

Caso os resultados dos controlos de qualidade ou inspeções realizadas pelos supervisores a outras entidades do setor tenham sido públicos, o auditor externo informou a comissão sobre as áreas de melhoria identificadas?				
5. RELATÓRIOS DE TRANSPARÊNCIA	SIM	NÃO	Não sabe	COMENTÁRIOS
O relatório anual de transparência emitido pelo auditor externo foi tido em conta para esta avaliação?				

CONCLUSÃO										
Qual é o seu nível de satisfação geral com o serviço prestado pela equipa do Revisor?										
(0 = Nada satisfeito, 10 = Totalmente satisfeito)										
<input type="radio"/> 0	<input type="radio"/> 1	<input type="radio"/> 2	<input type="radio"/> 3	<input type="radio"/> 4	<input type="radio"/> 5	<input type="radio"/> 6	<input type="radio"/> 7	<input type="radio"/> 8	<input type="radio"/> 9	<input type="radio"/> 10
<p><i>Nota: por favor considere os seguintes níveis de pontuação: [8-9-10] – este intervalo representa valores “Promoters” (recomendaria o revisor); [0-7] – este intervalo representa valores “Não Promoters” (não recomendaria o revisor).</i></p> <p>Aspetos a melhorar:</p>										